

CONTRATO DE LOCAÇÃO TERRENO

LOCADOR (A): Maria Socorro Madruga Bezerra Cavalcanti, estado civil Viúva, profissão: Aposentada, CPF 204.073.434-15, residente e domiciliada na Rua João Batista Fernandes, nº 77, Ap 701 Bairro: Aeroclube, na Cidade de João Pessoa -PB, CEP 58.036-820.

LOCATÁRIO (A): Francisca Liduina Alves de Oliveira, RG nº 1.977.173 e CPF 915.680.134-34, residente e domiciliado (a) na Rua Castro Alves, nº 437, Bairro: Oitizeiro, na cidade de João Pessoa -PB, CEP 58.057-140.

As partes acima mencionadas, pelo presente contrato particular, ajustam a locação de um terreno, de acordo com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto de locação é um Terreno, localizado na Rua Antônio Fernandes de Mendonça, s/n - Centro - Lucena -PB, ao lado do "Millenium Club".

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 30 dias, tendo início no dia 12 de dezembro de 2023 e encerrando-se no dia 11 de Janeiro de 2024, válido a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: No dia subsequente ao término do prazo estipulado na Cláusula Segunda, o (à) LOCATÁRIO (A), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, deverá restituir o imóvel sob pena, não o fazendo, fica sujeito ao pagamento de multa equivalente a 1 (um) mês de aluguel, SALVO, se em comum acordo, o presente contrato de locação for prorrogado, ocasião em que deverá ser elaborado obrigatoriamente termo aditivo de locação estipulando novo prazo e com reajuste do preço do aluguel.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do aluguel mensal será de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) para 30 dias, sendo:

500,00 para o dia 11/12/23

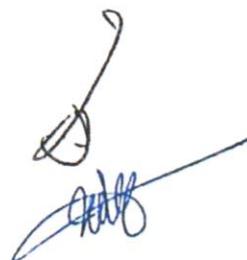
600,00 para o dia 18/12/23

500.00 para o dia 25/12/23

600.00 para o dia 01/01/24

CLÁUSULA QUINTA: Será de responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), além do pagamento do aluguel, a pedir licença junto aos órgãos competentes para liberar a utilização do "CIRCO".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos e as obrigações do (a) LOCATÁRIO (A) se vencerão independentemente de interpelação, notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.



CLÁUSULA SEXTA: O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se por si e sua família e toda a equipe, a respeitar toda legislação, normas e regulamentos municipais, estaduais e federais, ficando responsável por eventuais multas a que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA: O (A) LOCATÁRIO (A), se responsabiliza em zelar pela limpeza e conservação do terreno, incluindo a manutenção.

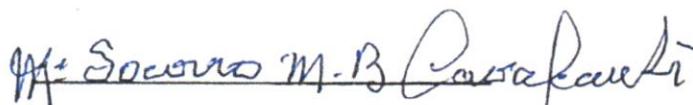
CLÁUSULA OITAVA: Deve o (a) LOCATÁRIO (A) levar imediatamente ao conhecimento do (a) LOCADOR (A) o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a estes incumba, bem como, todas as intimações ou avisos de autoridades públicas recebidas no terreno, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes da inércia.

CLÁUSULA NONA: Deve o (a) LOCATÁRIO (A) realizar a imediata reparação dos danos causados no terreno provocados por si, seus dependentes, equipe, familiares ou visitantes, vedada a retenção do aluguel.

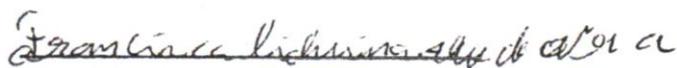
CLÁUSULA DÉCIMA: O (A) LOCADOR (A) não se responsabiliza por eventuais danos sofridos pelo (a) LOCATÁRIO (A) em caso de acidentes ocasionados por caso fortuito ou de força maior.

As Partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa - PB para dirimir eventuais dúvidas e outras questões, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Pessoa, UF PB, 07 de Dezembro de 2023

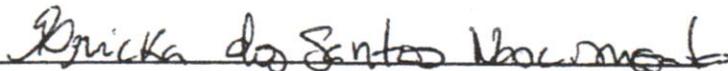


Maria Socorro Madruga Bezerra Cavalcanti



Francisca Liduina Alves de Oliveira

Testemunha 1:



Testemunha 2:

